



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 517ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, teve início a 517ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocada, Hildenise Reinert, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00058.041883/2018-80 (Retirado de pauta em 08/02/2021)	AEROVIAS DE MEXICO S/A	006655/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
2. 00065.566186/2017-67 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	002696/2017	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
3. 00066.024003/2018-10 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	005046/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
4. 00067.000962/2018-21 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005046/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
5. 00065.022401/2018-01 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	004579/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
6. 00065.044188/2018-81 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005811/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
7. 00065.045096/2018-18 (Retirado de pauta em 23/02/2021)	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005722/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
8. 00066.010018/2015-40	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001359/2013	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AZUL

				<p>LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, conforme art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 20, §1º da Resolução nº 009 de 05/06/2007 c/c item 4, tabela IV - Facilitação do Transporte Aéreo - Empresa Aérea, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, por deixar de oferecer veículos equipados com elevadores ou outros dispositivos apropriados para efetuar com segurança, o embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos aeroportos que não disponham de pontes de embarque, ou quando a aeronave estacionar em posição remota.</p>
9. 00065.046184/2015-94	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000910/2015	Marcos de Almeida Amorim	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. para o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, conforme art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, por deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros.</p>
10. 00065.002242/2016-59	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	002425/2015	Marcos de Almeida Amorim	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para cada uma das duas infrações descritas no AI nº 002425/2015 como "Deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros " referente aos passageiros Marcos Spagnol e Lucelia Ferreira Alves, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com enquadramento no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV,</p>

anexo III da Resolução ANAC nº 25
de 25/04/2008.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 10/05/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5649363** e o código CRC **0613180A**.